

= DECRETO Nº 347 =

Regulamenta a Lei nº 562, de 10 de outubro de 1966.

O Senhor Antonio Tísio, Prefeito Municipal de Lourenço, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1º - Ficam autorizados a funcionar a partir das 07,30 horas até as 02,00 horas do dia seguinte, todos os dias, inclusive domingos e feriados, os restaurantes, bares, churrasqueiras e assemelhados que forneçam refeições "à minuta".

§ 1º - A licença para funcionamento concedida no artigo 1º fica autorizada após o pagamento dos tributos exigidos por leis municipais desde que não venham infringir dispositivos das Leis Trabalhistas.

§ 2º - A licença será concedida até 31 de dezembro e deverá ser renovada anualmente.

§ 3º - Será cassada a licença do estabelecimento comercial que prejudicar o sossego e a moral públicos.

§ 4º - A presente licença será concedida às casas citadas que estiverem localizadas dentro da área estabelecida pelas seguintes vias públicas: Praça Dr. Arnolfo Azevedo, Rua Cel. José Vicente, Rua Dom Bosco, Avenida Godoy Neto, Rua Abafo Joaquim Luiz Bastos, Rua Osvaldo Oranha, Avenida Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Rua Dr. Rodrigues de Azevedo, Praça Marechal Ballest, Rua Abafo Oliveira Borges, Rua Comendador Custódio, Rua Dr. Azevedo Castro, Rua Barão da Bocaina e Praça Dr. Arnolfo Azevedo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na

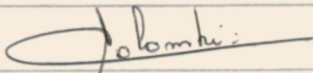
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 21 de março de 1967



= Prefeito Municipal =

Registrado e publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de março de 1967.



= Diretor Geral da Secretaria =

